



**SPMS**<sub>EPE</sub>  
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Acordo quadro para fornecimento de Medicamentos Diversos  
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

**CP 2016/55**



## ÍNDICE

PARTE I .....	4
<b>Capítulo I Disposições gerais</b> .....	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Acordo quadro .....	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	5
Cláusula 4.ª Forma .....	6
<b>Secção II Obrigações das partes</b> .....	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes .....	8
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS.....	9
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	10
<b>Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro</b> .....	10
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....	10
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior .....	10
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas .....	11
Cláusula 12.ª Suspensão do acordo quadro.....	11
Cláusula 13.ª Resolução .....	11
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
<b>Secção IV Monitorização e sanções</b> .....	13
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....	13
Cláusula 16.ª Sanções.....	14
<b>Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro</b> .....	14
Cláusula 17.ª Disposições gerais .....	14
Cláusula 19.ª Leilão eletrónico .....	16
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega.....	17
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....	18
Cláusula 22.ª Características dos Preços.....	18
Cláusula 23.ª Revisão de Preços.....	19
Cláusula 24.ª Aditamentos .....	19
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento .....	21
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....	21
<b>Capítulo III Penalidades contratuais</b> .....	22
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega .....	22
<b>Capítulo IV Resolução de litígios</b> .....	23
Cláusula 28.ª Foro competente.....	23
<b>Capítulo V Disposições finais</b> .....	23
Cláusula 29.ª Comunicações e notificações .....	23
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos .....	24
Cláusula 31.ª Legislação aplicável .....	24
<b>ANEXO I Lotes de produtos</b> .....	25
<b>ANEXO II</b> .....	36
<b>Preço</b> .....	36
<b>ANEXO III</b> .....	48
Especificações técnicas .....	48
Cláusula 1.ª.....	48



Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	48
Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar.....	48
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	48
Prazo de validade dos medicamentos.....	48
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	49
Formas de apresentação.....	49



## **PARTE I**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos Diversos.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer e os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Acordo quadro**

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Forma**

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **Secção II**

##### **Obrigações das partes**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações dos cocontratantes**

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;



- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
  - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;





- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações da SPMS**

- 1. Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
  - a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
  - b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
    - i.* Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
    - ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
    - iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
  - c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em



- função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### **Secção III**

#### **Das relações entre as partes no acordo quadro**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.



2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Suspensão do acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 5.ª.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
  - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
  - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação



relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Secção IV**

#### **Monitorização e sanções**

#### **Cláusula 15.ª**

#### **Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.



### **Cláusula 16.ª**

#### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **Capítulo II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

### **Cláusula 17.ª**

#### **Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt).
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes ou a SPMS, em representação daquelas, poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Um preço unitário máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;
  - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;
  - c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.



4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, os concorrentes não têm obrigatoriamente que apresentar proposta a todas as posições incluídas nos lotes constituídos nos termos das alíneas c) e d).
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória:
  - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
  - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma eletrónica Compras na Saúde.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. Poderão ser solicitadas amostras, sempre que seja considerado conveniente para aferição dos requisitos, num máximo de duas unidades por lote.
14. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



### **Cláusula 18.ª**

#### **Critério de desempate**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata, a qual será assinada por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Leilão eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.





7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio [www.catalogo.min-saude.pt.](http://www.catalogo.min-saude.pt), não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.
7. Para os lotes 212, 213 e 214, o prazo de entrega é de 120 dias após:
  - i) a comunicação da adjudicação e consequente concessão de Visto pelo Tribunal de Contas quando a adjudicação do lote seja superior a 350.000,00€,
  - ou
  - ii) a comunicação da adjudicação e assinatura do contrato, quando a adjudicação do lote seja superior a 10.000,00 €.



### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.<sup>a</sup>.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.



7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;



- h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
  - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
    - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
    - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
    - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
    - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.



- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor unitário de venda.



2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais**

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.ª, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
  - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
  - b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.



3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Capítulo IV**

##### **Resolução de litígios**

###### **Cláusula 28.ª**

###### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V**

##### **Disposições finais**

###### **Cláusula 29.ª**

###### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



**Cláusula 30.ª**

**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 31.ª**

**Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.





## ANEXO I

### Lotes de produtos

LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
1	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	10106322
2	A5171	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; COL, SOL]	10005608
3	A65	ACICLOVIR (pomada oftálmica) [30 MG/G; BISN]	10021929
4	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BISN]	10000066
5	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	10050884
6	A619	ALCATRÃO MINERAL (champô)[40 MG/G; FRS]	10006749
7	A726	AMINOLEVULINATO de METILO [160 MG/G; BISN]	10036564
8	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10058518
9	A5027	ANACINRA [100 MG/0.67 ML; SOL INJ; F/SERINGA]	10060177,10064040
10	A517	APRACLONIDINA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	10026762,10027572
11	A5192	APRACLONIDINA [2.5 MG/0.25 ML; COL, SOL]	10079868
12	A5276	AXITINIB [3 MG; CÁP/COMP]	10112777
13	A5278	AXITINIB [7 MG; CÁP/COMP]	10112760
14	A5205	AZACITIDINA [25 MG/ ML; 100 MG/ 4 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	10108088
15	A5196	AZITROMICINA [3.75 MG/0.25 G; COL, SOL]	10091030,10091030
16	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	10011027
17	B473	BENDAZAC [1.5 MG/0.3 ML; COL, SOL]	10009453
18	B474	BENDAZAC [5 MG/ML; COL, SOL]	10060280



LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
19	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG]	10028020
20	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	10047913
21	B85	BETAMETASONA [1 MG/G; SOL. CUT., FRS]	10000632
22	B368	BEXAROTENO [75 MG; CÁP/ COMP]	10038210
23	B369	BLEOMICINA (PÓ P/ SOL INJ) [15.000 U.I.; FRS]	10057430,10097122
24	B360	BORTEZOMIB [1 MG/ ML; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10093622
25	B539	BRENTUXIMAB VEDOTINA [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10111401
26	B209	BRINZOLAMIDA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10061293,10062776
27	B372	BRINZOLAMIDA + TIMOLOLOL [10 MG/ML + 5 MG/ML;COL, SUSP]	10095300
28	B359	BROMETO de IPRATRÓPIO (sol. p/a inal. por nebul.) [0.25 MG/ML; 1ML; F/AMP]	10005679
29	B526	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.5 MG/2.5 ML + 2.5 MG/2.5 ML;SOL INAL NEB; AMP]	10091183
30	B149	BROMOCRIPTINA [10MG; CÁP/COMP]	10046277
31	B269	BROMOCRIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	10006973
32	B164	BUDESONIDA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [200 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10036589,10037118
33	B204	BUDESONIDA [100 MCG/DOSE; EMB]	10115983
34	B191	BUSSULFANO [2MG; COMP]	10045951
35	C2027	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	10104392
36	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML;SOL ORAL]	10064243
37	C21	CALCITRIOL [1MCG/1ML; F/AMP]	10063472
38	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	10066988,10068680
39	C1223	CARBÓMERO [2 a 3 MG/G; 10 G; GEL OFT]	10052110,10067638



LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
40	C987	CARMUSTINA [7.7 MG;IMPL; SAQUETA]	10055632
41	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	10087854
42	C2026	CERTOLIZUMAB PEGOL [200 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10099543
43	C187	CICLOFOSFAMIDA [500MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10000785
44	C1010	CIPROFLOXACINA [3 MG/G;POM OFT]	10039910
45	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML;COL, SOL]	10064072
46	C1008	CITARABINA (SOL P/ PERF) [50 MG/ML; 10 ML; FRS]	10003322,10003468
47	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G;POM; BISNG.]	10013245
48	C538	CLOBETASOL (sol. cutânea) [ 0,5 MG/G; FRS]	10044792
49	C1219	CLOBETASOL [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10056339,10108024
50	C1218	CLOBETASOL [0.5 MG/G;CREME; BISNG.]	10026591
51	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	10009760
52	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA]	10027323
53	C1005	CLOFARABINA [1 MG/ML; 20 ML; FRS]	10079633
54	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	10011283
55	C311	CLONIDINA (colírio) [2,5 MG/ML; FRS]	10023403
56	C318	CLORAMBUCIL [2MG; CÁP/ COMP]	10025411
57	C1230	CLOROBUTANOL + PARA-DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	10013366
58	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	10013291
59	C2023	CORIFOLITROPINA ALFA [100 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10099618
60	C2024	CORIFOLITROPINA ALFA [150 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10099625



LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
61	C478	CRISANTASPASE [10000UI; FRS]	10018300
62	D485	DABRAFENIB [50 MG; CÁP]	10112414
63	D486	DABRAFENIB [75 MG; CÁP]	10112407
64	D481	DASATINIB [80 MG; CÁP/COMP]	10102231
65	D21	DEFLAZACORTE [22,75 MG/ML; 1MG/GOTA; FRS]	10022283
66	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML;SUSP ORAL]	10022283
67	D27	DESMOPRESSINA [0,004 MG/ 1 ML; F/AMP]	10081417
68	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT]	10015456
69	D39	DEXAMETASONA [5MG/1ML; F/AMP]	10079875
70	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	10015716
71	D389	DEXAMETASONA + GENTAMICINA [0.3 MG/G + 3 MG/G; POM OFT]	10022333
72	D396	DEXAMETASONA + GENTAMICINA [1 MG/ML + 3 MG/ML; COL, SOL]	10103671
73	D428	DEXAMETASONA + GENTAMICINA + TETRIZOLINA [1+ 3 + 0.5 MG/ML;GOT AUR; COL.]	10106315
74	D343	DEXAMETASONA + TOBRAMICINA [1 MG/ML + 3 MG/ML;COL, SUSP]	10043459
75	D452	DEXPANTENOL + CLORO-HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	10053290
76	D373	DEXTROMETORFANO [1 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	10061770
77	D78	DICLOFENAC (colírio) [1 MG/ML; FRS]	10010594,10085351
78	D80	DICLOFENAC [100MG; SUP]	10007057
79	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	10092560
80	D100	DIFENIDRAMINA [20 MG/G; GEL; BISNG.]	10053275
81	D450	DIFLUOCORTOLONA + ISOCONAZOL [1 + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	10101108



LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
82	D143	DIMETINDENO (gel) [0,1%; BISNG.]	10009318
83	D407	DIMETINDENO + FENILEFRINA [0.25 MG/G + 2.5 MG/G; GEL NAS]	10025450
84	D408	DIMETINDENO + FENILEFRINA [0.25 MG/ML + 2.5 MG/ML; GOT NAS, SOL; FRS]	10079786
85	D456	DOCETAXEL (CONC E SOLV P/A SOL) [20 MG/0.5 ML; FRS]	10076295
86	D458	DOCETAXEL (CONC E SOLV P/A SOL) [40 MG/ML; 80 MG/2 ML; FRS]	10078990
87	D201	DORNASE-ALFA 0,1% (2500 U) [2,5MG; INAL; AMP]	10028770
88	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	10033194
89	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG]	10013042
90	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	10046334
91	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT]	10013035,10013035
92	E530	ECONAZOL [150 MG; ÓVULO]	10063593
93	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	10102249
94	E189	EMEDASTINA (colírio) [0,5 MG/ML; FRS]	10047525,10052497,10055625
95	E569	ERIBULINA [0.44 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10104150
96	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10007751
97	E549	ESTRADIOL [0.025 MG;COMP VAG]	10033365
98	E108	ESTRADIOL [25 MCG/ 24 H; STT]	10006012
99	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	10011600
100	E330	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF) [20 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10034467
101	E381	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF) [20 MG/ML; 2,5 ML; FRS]	10064810
102	E382	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF)[20 MG/ML; 20 ML; FRS]	10033493



LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
103	E384	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF)[20 MG/ML; 50 ML; FRS]	10035940
104	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	10092004
105	F577	FENILEFRINA + TROPICAMIDA [5.376 MG + 0.28 MG; INSERTO OFT]	10081303
106	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	10099835
107	F663	FENSPIRIDA [80 MG; COMP GR]	10015196
108	F579	FENTICONAZOL [200 MG;ÓVULO]	10027063
109	F658	FIDAXOMICINA [200 MG; CÁP/COMP]	10106938
110	F158	FLUORESCÉÍNA + OXIBUPROCAINA [2,5 + 4 MG/ML; COLÍRIO; FRS]	10060241
111	F627	FLUTICASONA [0.05 MG/G; POM]	10006343
112	F628	FLUTICASONA [0.5 MG/G; CREME]	10044301
113	F260	FOTEMUSTINA [200 MG/ 4 ML; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	10062420
114	G235	GANCICLOVIR [1.5 MG/G; GEL OFT]	10035601
115	G68	GLIBENCLAMIDA [2,5MG; COMP]	10025607
116	G69	GLIBENCLAMIDA [5MG; COMP]	10048449
117	I17	IFOSFAMIDA [1G; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10062281
118	I18	IFOSFAMIDA [2G; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10029395
119	I993	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [20 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10020841
120	I995	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [20 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	10020834
121	I994	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [25 MG;PÓ P/ CONC P/A SOL P/ PERF; FRS]	10096091
122	I54	INDOMETACINA [100MG; SUP]	10015082
123	I55	INDOMETACINA [25 MG; CÁP/COMP]	10051872



LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
124	I51	INDOMETACINA [75 MG; CÁP/COMP LP]	10018178
125	I1003	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; 5 ML; FRS]	10109180
126	I1006	IPILIMUMAB [5 MG/ML; 10 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10105341
127	I1007	IPILIMUMAB [5 MG/ML; 40 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10105366
128	L29	LAMIVUDINA (comp. revestidos) [100 MG; COMP]	10027138
129	L28	LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRS]	10047799
130	L525	LENALIDOMIDA [10 MG; CÁP/COMP]	10086130
131	L523	LENALIDOMIDA [15 MG;CÁP/COMP]	10087345
132	L522	LENALIDOMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	10086154
133	L528	LENALIDOMIDA [5 MG; CÁP/COMP]	10087313
134	L597	LEVOFLOXACINA [5 MG/ML; COL, SOL]	10033010
135	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	10093227,10093234
136	L493	LINEZOLIDA (sol. inj.) [600 MG/300 ML; IV; FRS/SACO]	10032128
137	L492	LINEZOLIDA [600 MG; CÁP/COMP]	10061820
138	M254	MEGESTROL (susp. oral) [40 MG/ML; FRS]	10012702,10020478
139	M1098	MELFALANO [2 MG; CÁP/COMP]	10025429
140	M972	METOTREXATO [10 MG/ML; 0,75 ML; SERINGA]	10077244
141	M919	METOTREXATO [10 MG/ML; 1 ML; SERIN.]	10077205
142	M921	METOTREXATO [10 MG/ML; 1,5 ML; SERIN.]	10077212
143	M920	METOTREXATO [10 MG/ML; 2 ML; SERIN.]	10077220
144	M132	METOTREXATO [2,5 MG/ ML; 2 ML; FRS]	10070940



LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
145	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	10001912
146	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	10003226
147	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10001920
148	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	10015424,10021060,10045855
149	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	10028126
150	M989	MITOTANO [500 MG; CÁP/COMP]	10037029
151	M992	MITOXANTRONA (SOL INJ OU CONC P/ SOL P/ PERF)[2 MG/ML; 5 ML; FRS]	10020460
152	M994	MOXIFLOXACINA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	10098092
153	N151	NANDROLONA [25 MG/ML;SOL INJ]	10006763
154	N152	NANDROLONA [50 MG/ML;SOL INJ]	10057811
155	N126	NELARABINA [250 MG/50 ML;SOL INJ]	10088454
156	N148	NIFURATEL + NISTATINA [500 MG + 200000 U.I.; ÓVULO]	10041643
157	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	10033170
158	N161	NIVOLUMAB [10 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10118577
159	N160	NIVOLUMAB [10 MG/ML; 4 ML; SOL INJ; FRS]	10118470
160	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	10008102
161	N150	NORFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL]	10053446,10053446
162	O979	OFATUMUMAB [100 MG/5 ML; SOL INJ; FRS]	10100440
163	O88	OLEO de SOJA (aditivo p/a banho) [800 MG/G; FRS]	10014660,10024747
164	O929	OLOPATADINA (colírio) [1 MG/ML; FRS]	10055931
165	O912	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [150 MG; FRS]	10088333





LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
166	O911	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [50 MG; FRS]	10041465
167	O34	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF)[100 MG; FRS]	10041458
168	O960	OXIDO DE ZINCO [100 MG/G; POMADA; BISNG.]	10056257
169	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	10014386,10023652
170	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	10013117
171	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	10050891
172	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	10059538
173	P832	PACLITAXEL - NANOPARTÍCULAS LIGADAS À ALBUMINA [5 MG/ML; 100 MG; PÓ SUSP INJ; FRS]	10091475
174	P834	PACLITAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF) [6 MG/ML; 25 ML; FRS]	10070901
175	P1163	PEGINTERFERÃO BETA 1A [125 MCG; SERINGA]	10115887
176	P1162	PEGINTERFERÃO BETA 1A [63 + 94 MCG; SERINGA]	10117048
177	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	10058767
178	P1185	POMALIDOMIDA [1 MG; CÁP/COMP]	10112019
179	P1186	POMALIDOMIDA [2 MG; CÁP/COMP]	10112001
180	P1187	POMALIDOMIDA [3 MG; CÁP/COMP]	10112026
181	P1188	POMALIDOMIDA [4 MG; CÁP/COMP]	10112033
182	P1190	PONATINIB [15 MG; CÁP/COMP]	10113200
183	P1191	PONATINIB [45 MG; CÁP/COMP]	10113217
184	P1107	POVIDONA [50 MG/ML; COL, SOL]	10008771
185	P262	PREDNISOLONA [25MG/ ML; F/AMP]	10003105,10003272
186	P265	PREDNISOLONA [50MG; F/AMP]	10003137



LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
187	P1097	PREDNISOLONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B [COL, SUSP]	10044689
188	P289	PROCATEROL (sol. p/a inal. por nebulização) [100MCG<->1 ML;F/AMP]	10046163
189	P288	PROCATEROL (xarope) [25MCG<->5ML; FRS]	10025540
190	P290	PROCATEROL [50MCG; COMP]	10046156
191	P1100	PROMETAZINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10045150
192	S759	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 250 G; EMB]	10029559
193	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	10050934
194	T5	TALIDOMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	10026940
195	T1126	TASONERMINA [1 MG; PÓ E SOLV P/ SOL P/ PERF; FRS]	10023595
196	T57	TETRACOSATIDO [1MG/1ML; F/AMP]	10091906
197	T1144	TIMOLOL + TRAVOPROST (colírio) [5 MG/ML + 0.04 MG/ML; FRS]	10077066
198	T1167	TOBRAMICINA [50 MG/2 ML; IM IV; F/AMP]	10030091
199	T136	TOREMIFENO [60 MG; CÁP/COMP]	10053649
200	T1138	TRABECTEDINA [0.25 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10088301
201	T1113	TRABECTEDINA [1 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10088290
202	T1143	TRAVOPROST (colírio) [0,04 MG/ML; FRS]	10067652
203	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	10024520
204	T153	TRETINOINA [10 MG; CÁP/COMP]	10050610
205	T1230	TRIAMCINOLONA [40 MG/ML;SOL INJ]	10072158
206	T1236	TROMANTADINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	10050674,10050681
207	V91	VINORRELBINA [20MG;CÁP]	10035470



LOTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
208	V92	VINORRELBINA [30MG; CÁP]	10062897
209	X12	XILOMETAZOLINA [0.5 MG/ML; FRS]	10058945
210	X13	XILOMETAZOLINA [1 MG/ML; FRS]	10019690,10038914
211	I1037	IODIXANOL [652 MG/ML; SOL INJ]	10065911
212	DP2	ALBUMINA HUMANA 5% (g)	10000170,10000205,10056620,10065509
213	DP1	ALBUMINA HUMANA 20 % (g)	10000109,10000123,10000130
214	DP21	IMUNOGLOBULINA HUMANA NORMAL 100 MG/ML (g)	10077640,10077657,10077664,10077671,10077689,10093711,10100312,10111725



## ANEXO II

### Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
1	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	Ampola	-
2	A5171	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem	-
3	A65	ACICLOVIR (pomada oftálmica) [30 MG/G; BISN]	Bisnaga	-
4	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BISN]	Bisnaga	-
5	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	Frasco	-
6	A619	ALCATRÃO MINERAL (champô)[40 MG/G; FRS]	Frasco	-
7	A726	AMINOLEVULINATO de METILO [160 MG/G; BISN]	Bisnaga	-
8	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
9	A5027	ANACINRA [100 MG/0.67 ML; SOL INJ; F/SERINGA]	Frasco e/ou seringa	-
10	A517	APRACLONIDINA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	Frasco	-
11	A5192	APRACLONIDINA [2.5 MG/0.25 ML; COL, SOL]	Embalagem	-
12	A5276	AXITINIB [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
13	A5278	AXITINIB [7 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
14	A5205	AZACITIDINA [25 MG/ ML; 100 MG/ 4 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	Frasco	-
15	A5196	AZITROMICINA [3.75 MG/0.25 G; COL, SOL]	Embalagem	-
16	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
17	B473	BENDAZAC [1.5 MG/0.3 ML; COL, SOL]	Embalagem	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
18	B474	BENDAZAC [5 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem	-
19	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG]	Embalagem	-
20	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	Frasco	-
21	B85	BETAMETASONA [1 MG/G; SOL. CUT., FRS]	Frasco	-
22	B368	BEXAROTENO [75 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
23	B369	BLEOMICINA (PÓ P/ SOL INJ) [15.000 U.I.; FRS]	Frasco	-
24	B360	BORTEZOMIB [1 MG/ ML; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Frasco	-
25	B539	BRENTUXIMAB VEDOTINA [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	-
26	B209	BRINZOLAMIDA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	Frasco	-
27	B372	BRINZOLAMIDA + TIMOLOL [10 MG/ML + 5 MG/ML;COL, SUSP]	Embalagem	-
28	B359	BROMETO de IPRATRÓPIO (sol. p/a inal. por nebul.) [0.25 MG/ML; 1ML; F/AMP]	Frasco e/ou ampola	-
29	B526	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.5 MG/2.5 ML + 2.5 MG/2.5 ML;SOL INAL NEB; AMP]	Ampola	-
30	B149	BROMOCRIPTINA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
31	B269	BROMOCRIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
32	B164	BUDESONIDA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [200 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	Recipiente pressurizado	-
33	B204	BUDESONIDA [100 MCG/DOSE; EMB]	Embalagem	-
34	B191	BUSSULFANO [2MG; COMP]	Comprimido	-
35	C2027	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	-
36	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML;SOL ORAL]	Frasco	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
37	C21	CALCITRIOL [1MCG/1ML; F/AMP]	Frasco e/ou ampola	-
38	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
39	C1223	CARBÓMERO [2 a 3 MG/G; 10 G; GEL OFT]	Bisnaga	-
40	C987	CARMUSTINA [7.7 MG;IMPL; SAQUETA]	Saqueta	-
41	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
42	C2026	CERTOLIZUMAB PEGOL [200 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	-
43	C187	CICLOFOSFAMIDA [500MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Frasco	-
44	C1010	CIPROFLOXACINA [3 MG/G;POM OFT]	Bisnaga	-
45	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML;COL, SOL]	Embalagem	-
46	C1008	CITARABINA (SOL P/ PERF) [50 MG/ML; 10 ML; FRS]	Frasco	-
47	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G;POM; BISNG.]	Bisnaga	-
48	C538	CLOBETASOL (sol. cutânea) [ 0,5 MG/G; FRS]	Frasco	-
49	C1219	CLOBETASOL [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
50	C1218	CLOBETASOL [0.5 MG/G;CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
51	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga	-
52	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA]	Bisnaga	-
53	C1005	CLOFARABINA [1 MG/ML; 20 ML; FRS]	Frasco	-
54	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	Comprimido	-
55	C311	CLONIDINA (colírio) [2,5 MG/ML; FRS]	Frasco	-
56	C318	CLORAMBUCIL [2MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
57	C1230	CLOROBUTANOL + PARA-DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	Frasco	-
58	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	Frasco	-
59	C2023	CORIFOLITROPINA ALFA [100 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	-
60	C2024	CORIFOLITROPINA ALFA [150 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	-
61	C478	CRISANTASPASE [10000UI; FRS]	Frasco	-
62	D485	DABRAFENIB [50 MG; CÁP]	Cápsula	-
63	D486	DABRAFENIB [75 MG; CÁP]	Cápsula	-
64	D481	DASATINIB [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
65	D21	DEFLAZACORTE [22,75 MG/ML; 1MG/GOTA; FRS]	Frasco	-
66	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML;SUSP ORAL]	Frasco	-
67	D27	DESMOPRESSINA [0,004 MG/ 1 ML; F/AMP]	Seringa	-
68	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT]	Embalagem	-
69	D39	DEXAMETASONA [5MG/1ML; F/AMP]	Seringa	-
70	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	Frasco	-
71	D389	DEXAMETASONA + GENTAMICINA [0.3 MG/G + 3 MG/G; POM OFT]	Bisnaga	-
72	D396	DEXAMETASONA + GENTAMICINA [1 MG/ML + 3 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem	-
73	D428	DEXAMETASONA + GENTAMICINA + TETRIZOLINA [1+ 3 + 0.5 MG/ML;GOT AUR; COL.]	Embalagem	-
74	D343	DEXAMETASONA + TOBRAMICINA [1 MG/ML + 3 MG/ML;COL, SUSP]	Embalagem	-
75	D452	DEXPANTENOL + CLORO-HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
76	D373	DEXTROMETORFANO [1 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	Frasco	-
77	D78	DICLOFENAC (colírio) [1 MG/ML; FRS]	Frasco	-
78	D80	DICLOFENAC [100MG; SUP]	Supositório	-
79	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	-
80	D100	DIFENIDRAMINA [20 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
81	D450	DIFLUOCORTOLONA + ISOCONAZOL [1 + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
82	D143	DIMETINDENO (gel) [0,1%; BISNG.]	Bisnaga	-
83	D407	DIMETINDENO + FENILEFRINA [0.25 MG/G + 2.5 MG/G; GEL NAS]	Embalagem	-
84	D408	DIMETINDENO + FENILEFRINA [0.25 MG/ML + 2.5 MG/ML; GOT NAS, SOL; FRS]	Frasco	-
85	D456	DOCETAXEL (CONC E SOLV P/A SOL) [20 MG/0.5 ML; FRS]	Frasco	-
86	D458	DOCETAXEL (CONC E SOLV P/A SOL) [40 MG/ML; 80 MG/2 ML; FRS]	Frasco	-
87	D201	DORNASE-ALFA 0,1% (2500 U) [2,5MG; INAL; AMP]	Ampola	-
88	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
89	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG]	Bisnaga	-
90	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
91	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT]	Embalagem	-
92	E530	ECONAZOL [150 MG; ÓVULO]	Óvulo	-
93	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
94	E189	EMEDASTINA (colírio) [0,5 MG/ML; FRS]	Frasco	-
95	E569	ERIBULINA [0.44 MG/ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	-





LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
96	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
97	E549	ESTRADIOL [0.025 MG;COMP VAG]	Comprimido vaginal	-
98	E108	ESTRADIOL [25 MCG/ 24 H; STT]	Sistema transdérmico	-
99	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	-
100	E330	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF) [20 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	-
101	E381	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF) [20 MG/ML; 2,5 ML; FRS]	Frasco	-
102	E382	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF)[20 MG/ML; 20 ML; FRS]	Frasco	-
103	E384	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF)[20 MG/ML; 50 ML; FRS]	Frasco	-
104	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	Frasco	-
105	F577	FENILEFRINA + TROPICAMIDA [5.376 MG + 0.28 MG; INSERTO OFT]	Inserto oftálmico	-
106	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	Frasco	-
107	F663	FENSPIRIDA [80 MG; COMP GR]	Bisnaga	-
108	F579	FENTICONAZOL [200 MG;ÓVULO]	Óvulo	-
109	F658	FIDAXOMICINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
110	F158	FLUORESCEÍNA + OXIBUPROCAINA [2,5 + 4 MG/ML; COLÍRIO; FRS]	Frasco	-
111	F627	FLUTICASONA [0.05 MG/G; POM]	Bisnaga	-
112	F628	FLUTICASONA [0.5 MG/G; CREME]	Bisnaga	-
113	F260	FOTEMUSTINA [200 MG/ 4 ML; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	Frasco	-
114	G235	GANCICLOVIR [1.5 MG/G; GEL OFT]	Bisnaga	-
115	G68	GLIBENCLAMIDA [2,5MG; COMP]	Comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
116	G69	GLIBENCLAMIDA [5MG; COMP]	Comprimido	-
117	I17	IFOSFAMIDA [1G; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Frasco	-
118	I18	IFOSFAMIDA [2G; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Frasco	-
119	I993	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [20 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	-
120	I995	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [20 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	-
121	I994	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [25 MG;PÓ P/ CONC P/A SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	-
122	I54	INDOMETACINA [100MG; SUP]	Supositório	-
123	I55	INDOMETACINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
124	I51	INDOMETACINA [75 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula e/ou comprimido de libertação prolongada	-
125	I1003	INSULINA ISOFÂNICA (ação intermédia) [100 UI/ML; 5 ML; FRS]	Frasco	-
126	I1006	IPILIMUMAB [5 MG/ML; 10 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	-
127	I1007	IPILIMUMAB [5 MG/ML; 40 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	-
128	L29	LAMIVUDINA (comp. revestidos) [100 MG; COMP]	Comprimido	0,8500
129	L28	LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRS]	Frasco	19,7100
130	L525	LENALIDOMIDA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
131	L523	LENALIDOMIDA [15 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
132	L522	LENALIDOMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
133	L528	LENALIDOMIDA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
134	L597	LEVOFLOXACINA [5 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
135	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	Bisnaga	-
136	L493	LINEZOLIDA (sol. inj.) [600 MG/300 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco e/ou Saco	52,4900
137	L492	LINEZOLIDA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	36,3438
138	M254	MEGESTROL (susp. oral) [40 MG/ML; FRS]	Frasco	-
139	M1098	MELFALANO [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
140	M972	METOTREXATO [10 MG/ML; 0,75 ML; SERINGA]	Seringa	-
141	M919	METOTREXATO [10 MG/ML; 1 ML; SERIN.]	Seringa	-
142	M921	METOTREXATO [10 MG/ML; 1,5 ML; SERIN.]	Seringa	-
143	M920	METOTREXATO [10 MG/ML; 2 ML; SERIN.]	Seringa	-
144	M132	METOTREXATO [2,5 MG/ ML; 2 ML; FRS]	Frasco	-
145	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
146	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	Óvulo e/ou comprimido vaginal	-
147	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
148	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	Bisnaga	-
149	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	-
150	M989	MITOTANO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
151	M992	MITOXANTRONA (SOL INJ OU CONC P/ SOL P/ PERF)[2 MG/ML; 5 ML; FRS]	Frasco	-
152	M994	MOXIFLOXACINA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	Frasco	-
153	N151	NANDROLONA [25 MG/ML;SOL INJ]	Ampola	-
154	N152	NANDROLONA [50 MG/ML;SOL INJ]	Ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
155	N126	NELARABINA [250 MG/50 ML;SOL INJ]	Frasco	-
156	N148	NIFURATEL + NISTATINA [500 MG + 200000 U.I.; ÓVULO]	Óvulo	-
157	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
158	N161	NIVOLUMAB [10 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	-
159	N160	NIVOLUMAB [10 MG/ML; 4 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	-
160	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
161	N150	NORFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem	-
162	O979	OFATUMUMAB [100 MG/5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	-
163	O88	OLEO de SOJA (aditivo p/a banho) [800 MG/G; FRS]	Frasco	-
164	O929	OLOPATADINA (colírio) [1 MG/ML; FRS]	Frasco	-
165	O912	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [150 MG; FRS]	Frasco	-
166	O911	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [50 MG; FRS]	Frasco	-
167	O34	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF)[100 MG; FRS]	Frasco	-
168	O960	OXIDO DE ZINCO [100 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
169	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	Bisnaga	-
170	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	Frasco	-
171	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
172	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	Frasco	-
173	P832	PACLITAXEL - NANOPARTÍCULAS LIGADAS À ALBUMINA [5 MG/ML; 100 MG; PÓ SUSP INJ; FRS]	Frasco	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
174	P834	PACLITAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF) [6 MG/ML; 25 ML; FRS]	Frasco	-
175	P1163	PEGINTERFERÃO BETA 1A [125 MCG; SERINGA]	Seringa	-
176	P1162	PEGINTERFERÃO BETA 1A [63 + 94 MCG; SERINGA]	Seringa	-
177	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	Frasco	-
178	P1185	POMALIDOMIDA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
179	P1186	POMALIDOMIDA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
180	P1187	POMALIDOMIDA [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
181	P1188	POMALIDOMIDA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
182	P1190	PONATINIB [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
183	P1191	PONATINIB [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
184	P1107	POVIDONA [50 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem	-
185	P262	PREDNISOLONA [25MG/ ML; F/AMP]	Frasco e/ou ampola	-
186	P265	PREDNISOLONA [50MG; F/AMP]	Frasco e/ou ampola	-
187	P1097	PREDNISOLONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B [COL, SUSP]	Embalagem	-
188	P289	PROCATEROL (sol. p/a inal. por nebulização) [100MCG<>1 ML;F/AMP]	Frasco e/ou ampola	-
189	P288	PROCATEROL (xarope) [25MCG<>5ML; FRS]	Frasco	-
190	P290	PROCATEROL [50MCG; COMP]	Comprimido	-
191	P1100	PROMETAZINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
192	S759	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 250 G; EMB]	Bisnaga	-
193	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	Bisnaga	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
194	T5	TALIDOMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
195	T1126	TASONERMINA [1 MG; PÓ E SOLV P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	-
196	T57	TETRACOSATIDO [1MG/1ML; F/AMP]	Frasco e/ou ampola	-
197	T1144	TIMOLOL + TRAVOPROST (colírio) [5 MG/ML + 0.04 MG/ML; FRS]	Frasco	-
198	T1167	TOBRAMICINA [50 MG/2 ML; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ou ampola	-
199	T136	TOREMIFENO [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
200	T1138	TRABECTEDINA [0.25 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	-
201	T1113	TRABECTEDINA [1 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	-
202	T1143	TRAVOPROST (colírio) [0,04 MG/ML; FRS]	Frasco	-
203	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	-
204	T153	TRETINOINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido	-
205	T1230	TRIAMCINOLONA [40 MG/ML; SOL INJ]	Frasco	-
206	T1236	TROMANTADINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
207	V91	VINORRELBINA [20MG;CÁP]	Cápsula	-
208	V92	VINORRELBINA [30MG; CÁP]	Cápsula	-
209	X12	XILOMETAZOLINA [0.5 MG/ML; FRS]	Frasco	-
210	X13	XILOMETAZOLINA [1 MG/ML; FRS]	Frasco	-
211	I1037	IODIXANOL [652 MG/ML; SOL INJ]	ml	-
212	DP2	ALBUMINA HUMANA 5% (g)	grama	-
213	DP1	ALBUMINA HUMANA 20 % (g)	grama	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
214	DP21	IMUNOGLOBULINA HUMANA NORMAL 100 MG/ML (g)	grama	-



### **ANEXO III**

#### **Especificações técnicas**

##### **Cláusula 1.ª**

Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do programa do concurso.

##### **Cláusula 2.ª**

#### **Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar**

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

##### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de validade dos medicamentos**

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
  - b) Seja tecnicamente inviável.
  - c) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.





#### Cláusula 4.ª

##### Formas de apresentação

“1. Nos lotes 19, 12, 13, 22, 28, 30, 31, 37, 56, 64, 88, 109, 123, 124, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 139, 146, 150, 157, 160, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 194, 196, 198, 199, 204, 211, 212, 213 e 214 pode ser apresentada, pelo mesmo concorrente, uma ou mais formas de apresentação, ou vias de administração, distintas, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, nos termos do disposto no número 3, desde que o preço unitário seja o mesmo. Em qualquer um dos lotes, pode ser apresentada, pelo mesmo concorrente embalagem com diferente (s) n.º (s) de unidade (s), preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, nos termos do disposto no número 3, desde que o preço unitário seja o mesmo.

2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa de Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao Programa do Concurso.

3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às seguintes formas de apresentação:

---

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	Ampola
2	A5171	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem
3	A65	ACICLOVIR (pomada oftálmica) [30 MG/G; BISN]	Bisnaga
4	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BISN]	Bisnaga
5	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	Frasco
6	A619	ALCATRÃO MINERAL (champô)[40 MG/G; FRS]	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
7	A726	AMINOLEVULINATO de METILO [160 MG/G; BISN]	Bisnaga
8	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
9	A5027	ANACINRA [100 MG/0.67 ML; SOL INJ; F/SERINGA]	Frasco e/ou seringa
10	A517	APRACLONIDINA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	Frasco
11	A5192	APRACLONIDINA [2.5 MG/0.25 ML; COL, SOL]	Embalagem
12	A5276	AXITINIB [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
13	A5278	AXITINIB [7 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
14	A5205	AZACITIDINA [25 MG/ ML; 100 MG/ 4 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	Frasco
15	A5196	AZITROMICINA [3.75 MG/0.25 G; COL, SOL]	Embalagem
16	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
17	B473	BENDAZAC [1.5 MG/0.3 ML; COL, SOL]	Embalagem
18	B474	BENDAZAC [5 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem
19	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG]	Embalagem
20	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	Frasco
21	B85	BETAMETASONA [1 MG/G; SOL. CUT., FRS]	Frasco
22	B368	BEXAROTENO [75 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ou comprimido
23	B369	BLEOMICINA (PÓ P/ SOL INJ) [15.000 U.I.; FRS]	Frasco
24	B360	BORTEZOMIB [1 MG/ ML; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Frasco
25	B539	BRENTUXIMAB VEDOTINA [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco
26	B209	BRINZOLAMIDA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	Frasco
27	B372	BRINZOLAMIDA + TIMOLOL [10 MG/ML + 5 MG/ML;COL, SUSP]	Embalagem



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
28	B359	BROMETO de IPRATRÓPIO (sol. p/a inal. por nebul.) [0.25 MG/ML; 1ML; F/AMP]	Frasco e/ou ampola
29	B526	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.5 MG/2.5 ML + 2.5 MG/2.5 ML; SOL INAL NEB; AMP]	Ampola
30	B149	BROMOCRIPTINA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
31	B269	BROMOCRIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
32	B164	BUDESONIDA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [200 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	Recipiente pressurizado
33	B204	BUDESONIDA [100 MCG/DOSE; EMB]	Embalagem
34	B191	BUSSULFANO [2MG; COMP]	Comprimido
35	C2027	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco
36	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML; SOL ORAL]	Frasco
37	C21	CALCITRIOL [1MCG/1ML; F/AMP]	Frasco e/ou ampola
38	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
39	C1223	CARBÓMERO [2 a 3 MG/G; 10 G; GEL OFT]	Bisnaga
40	C987	CARMUSTINA [7.7 MG; IMPL; SAQUETA]	Saqueta
41	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
42	C2026	CERTOLIZUMAB PEGOL [200 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa
43	C187	CICLOFOSFAMIDA [500MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Frasco
44	C1010	CIPROFLOXACINA [3 MG/G; POM OFT]	Bisnaga
45	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem
46	C1008	CITARABINA (SOL P/ PERF) [50 MG/ML; 10 ML; FRS]	Frasco
47	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga
48	C538	CLOBETASOL (sol. cutânea) [ 0,5 MG/G; FRS]	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
49	C1219	CLOBETASOL [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
50	C1218	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
51	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga
52	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA]	Bisnaga
53	C1005	CLOFARABINA [1 MG/ML; 20 ML; FRS]	Frasco
54	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	Comprimido
55	C311	CLONIDINA (colírio) [2,5 MG/ML; FRS]	Frasco
56	C318	CLORAMBUCIL [2MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ou comprimido
57	C1230	CLOROBUTANOL + PARA-DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	Frasco
58	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	Frasco
59	C2023	CORIFOLITROPINA ALFA [100 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa
60	C2024	CORIFOLITROPINA ALFA [150 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa
61	C478	CRISANTASPASE [10000UI; FRS]	Frasco
62	D485	DABRAFENIB [50 MG; CÁP]	Cápsula
63	D486	DABRAFENIB [75 MG; CÁP]	Cápsula
64	D481	DASATINIB [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
65	D21	DEFLAZACORTE [22,75 MG/ML; 1MG/GOTA; FRS]	Frasco
66	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML; SUSP ORAL]	Frasco
67	D27	DESMOPRESSINA [0,004 MG/ 1 ML; F/AMP]	Seringa
68	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT]	Embalagem
69	D39	DEXAMETASONA [5MG/1ML; F/AMP]	Seringa



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
70	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	Frasco
71	D389	DEXAMETASONA + GENTAMICINA [0.3 MG/G + 3 MG/G; POM OFT]	Bisnaga
72	D396	DEXAMETASONA + GENTAMICINA [1 MG/ML + 3 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem
73	D428	DEXAMETASONA + GENTAMICINA + TETRIZOLINA [1+ 3 + 0.5 MG/ML; GOT AUR; COL.]	Embalagem
74	D343	DEXAMETASONA + TOBRAMICINA [1 MG/ML + 3 MG/ML; COL, SUSP]	Embalagem
75	D452	DEXPANTENOL + CLORO-HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
76	D373	DEXTROMETORFANO [1 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	Frasco
77	D78	DICLOFENAC (colírio) [1 MG/ML; FRS]	Frasco
78	D80	DICLOFENAC [100MG; SUP]	Supositório
79	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
80	D100	DIFENIDRAMINA [20 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
81	D450	DIFLUOCORTOLONA + ISOCONAZOL [1 + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
82	D143	DIMETINDENO (gel) [0,1%; BISNG.]	Bisnaga
83	D407	DIMETINDENO + FENILEFRINA [0.25 MG/G + 2.5 MG/G; GEL NAS]	Embalagem
84	D408	DIMETINDENO + FENILEFRINA [0.25 MG/ML + 2.5 MG/ML; GOT NAS, SOL; FRS]	Frasco
85	D456	DOCETAXEL (CONC E SOLV P/A SOL) [20 MG/0.5 ML; FRS]	Frasco
86	D458	DOCETAXEL (CONC E SOLV P/A SOL) [40 MG/ML; 80 MG/2 ML; FRS]	Frasco
87	D201	DORNASE-ALFA 0,1% (2500 U) [2,5MG; INAL; AMP]	Ampola
88	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
89	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG]	Bisnaga
90	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
91	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT]	Embalagem
92	E530	ECONAZOL [150 MG; ÓVULO]	Óvulo
93	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
94	E189	EMEDASTINA (colírio) [0,5 MG/ML; FRS]	Frasco
95	E569	ERIBULINA [0.44 MG/ML; SOL INJ; FRS]	Frasco
96	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
97	E549	ESTRADIOL [0.025 MG; COMP VAG]	Comprimido vaginal
98	E108	ESTRADIOL [25 MCG/ 24 H; STT]	Sistema transdérmico
99	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
100	E330	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF) [20 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco
101	E381	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF) [20 MG/ML; 2,5 ML; FRS]	Frasco
102	E382	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF)[20 MG/ML; 20 ML; FRS]	Frasco
103	E384	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/PERF)[20 MG/ML; 50 ML; FRS]	Frasco
104	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	Frasco
105	F577	FENILEFRINA + TROPICAMIDA [5.376 MG + 0.28 MG; INSERTO OFT]	Inserto oftálmico
106	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	Frasco
107	F663	FENSPIRIDA [80 MG; COMP GR]	Bisnaga
108	F579	FENTICONAZOL [200 MG; ÓVULO]	Óvulo
109	F658	FIDAXOMICINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
110	F158	FLUORESCEÍNA + OXIBUPROCAINA [2,5 + 4 MG/ML; COLÍRIO; FRS]	Frasco
111	F627	FLUTICASONA [0.05 MG/G; POM]	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
112	F628	FLUTICASONA [0.5 MG/G; CREME]	Bisnaga
113	F260	FOTEMUSTINA [200 MG/ 4 ML; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	Frasco
114	G235	GANCICLOVIR [1.5 MG/G; GEL OFT]	Bisnaga
115	G68	GLIBENCLAMIDA [2,5MG; COMP]	Comprimido
116	G69	GLIBENCLAMIDA [5MG; COMP]	Comprimido
117	I17	IFOSFAMIDA [1G; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Frasco
118	I18	IFOSFAMIDA [2G; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Frasco
119	I993	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [20 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco
120	I995	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [20 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco
121	I994	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [25 MG;PÓ P/ CONC P/A SOL P/ PERF; FRS]	Frasco
122	I54	INDOMETACINA [100MG; SUP]	Supositório
123	I55	INDOMETACINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
124	I51	INDOMETACINA [75 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula e/ou comprimido de libertação prolongada
125	I1003	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; 5 ML; FRS]	Frasco
126	I1006	IPILIMUMAB [5 MG/ML; 10 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco
127	I1007	IPILIMUMAB [5 MG/ML; 40 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco
128	L29	LAMIVUDINA (comp. revestidos) [100 MG; COMP]	Comprimido
129	L28	LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRS]	Frasco
130	L525	LENALIDOMIDA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
131	L523	LENALIDOMIDA [15 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
132	L522	LENALIDOMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
133	L528	LENALIDOMIDA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
134	L597	LEVOFLOXACINA [5 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem
135	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	Bisnaga
136	L493	LINEZOLIDA (sol. inj.) [600 MG/300 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco e/ou Saco
137	L492	LINEZOLIDA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
138	M254	MEGESTROL (susp. oral) [40 MG/ML; FRS]	Frasco
139	M1098	MELFALANO [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
140	M972	METOTREXATO [10 MG/ML; 0,75 ML; SERINGA]	Seringa
141	M919	METOTREXATO [10 MG/ML; 1 ML; SERIN.]	Seringa
142	M921	METOTREXATO [10 MG/ML; 1,5 ML; SERIN.]	Seringa
143	M920	METOTREXATO [10 MG/ML; 2 ML; SERIN.]	Seringa
144	M132	METOTREXATO [2,5 MG/ ML; 2 ML; FRS]	Frasco
145	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
146	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	Óvulo e/ou comprimido vaginal
147	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
148	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	Bisnaga
149	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
150	M989	MITOTANO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
151	M992	MITOXANTRONA (SOL INJ OU CONC P/ SOL P/ PERF)[2 MG/ML; 5 ML; FRS]	Frasco
152	M994	MOXIFLOXACINA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	Frasco





LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
153	N151	NANDROLONA [25 MG/ML;SOL INJ]	Ampola
154	N152	NANDROLONA [50 MG/ML;SOL INJ]	Ampola
155	N126	NELARABINA [250 MG/50 ML;SOL INJ]	Frasco
156	N148	NIFURATEL + NISTATINA [500 MG + 200000 U.I.; ÓVULO]	Óvulo
157	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
158	N161	NIVOLUMAB [10 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco
159	N160	NIVOLUMAB [10 MG/ML; 4 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco
160	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
161	N150	NORFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem
162	O979	OFATUMUMAB [100 MG/5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco
163	O88	OLEO de SOJA (aditivo p/a banho) [800 MG/G; FRS]	Frasco
164	O929	OLOPATADINA (colírio) [1 MG/ML; FRS]	Frasco
165	O912	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [150 MG; FRS]	Frasco
166	O911	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [50 MG; FRS]	Frasco
167	O34	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF)[100 MG; FRS]	Frasco
168	O960	OXIDO DE ZINCO [100 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
169	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	Bisnaga
170	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	Frasco
171	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
172	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	Frasco
173	P832	PACLITAXEL - NANOPARTÍCULAS LIGADAS À ALBUMINA [5 MG/ML; 100 MG; PÓ SUSP INJ; FRS]	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
174	P834	PACLITAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF) [6 MG/ML; 25 ML; FRS]	Frasco
175	P1163	PEGINTERFERÃO BETA 1A [125 MCG; SERINGA]	Seringa
176	P1162	PEGINTERFERÃO BETA 1A [63 + 94 MCG; SERINGA]	Seringa
177	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	Frasco
178	P1185	POMALIDOMIDA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
179	P1186	POMALIDOMIDA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
180	P1187	POMALIDOMIDA [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
181	P1188	POMALIDOMIDA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
182	P1190	PONATINIB [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
183	P1191	PONATINIB [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
184	P1107	POVIDONA [50 MG/ML; COL, SOL]	Embalagem
185	P262	PREDNISOLONA [25MG/ ML; F/AMP]	Frasco e/ou ampola
186	P265	PREDNISOLONA [50MG; F/AMP]	Frasco e/ou ampola
187	P1097	PREDNISOLONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B [COL, SUSP]	Embalagem
188	P289	PROCATEROL (sol. p/a inal. por nebulização) [100MCG<>1 ML;F/AMP]	Frasco e/ou ampola
189	P288	PROCATEROL (xarope) [25MCG<>5ML; FRS]	Frasco
190	P290	PROCATEROL [50MCG; COMP]	Comprimido
191	P1100	PROMETAZINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
192	S759	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 250 G; EMB]	Bisnaga
193	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	Bisnaga
194	T5	TALIDOMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
195	T1126	TASONERMINA [1 MG; PÓ E SOLV P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco
196	T57	TETRACOSATIDO [1MG/1ML; F/AMP]	Frasco e/ou ampola
197	T1144	TIMOLOL + TRAVOPROST (colírio) [5 MG/ML + 0.04 MG/ML; FRS]	Frasco
198	T1167	TOBRAMICINA [50 MG/2 ML; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ou ampola
199	T136	TOREMIFENO [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
200	T1138	TRABECTEDINA [0.25 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco
201	T1113	TRABECTEDINA [1 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco
202	T1143	TRAVOPROST (colírio) [0,04 MG/ML; FRS]	Frasco
203	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
204	T153	TRETINOINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ou comprimido
205	T1230	TRIAMCINOLONA [40 MG/ML;SOL INJ]	Frasco
206	T1236	TROMANTADINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
207	V91	VINORRELBINA [20MG;CÁP]	Cápsula
208	V92	VINORRELBINA [30MG; CÁP]	Cápsula
209	X12	XILOMETAZOLINA [0.5 MG/ML; FRS]	Frasco
210	X13	XILOMETAZOLINA [1 MG/ML; FRS]	Frasco
211	I1037	IODIXANOL [652 MG/ML; SOL INJ]	Frasco
212	DP2	ALBUMINA HUMANA 5% (g)	Frasco
213	DP1	ALBUMINA HUMANA 20 % (g)	Frasco
214	DP21	IMUNOGLOBULINA HUMANA NORMAL 100 MG/ML (g)	Frasco